

DECRETO Nº 17292/2021

Altera e aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI e dá outras providências.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos e de conformidade com o disposto no art. 16, parágrafo único da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da **Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI**, do Município de Dois Vizinhos, criada pelo Decreto nº 4665/2002.

Art. 2º Revoga-se o Decreto n.º 15602/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio de dois e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares:

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao DEPTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete à JARI:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar ao DEPTRAN - Departamento Municipal de Trânsito quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise e mais completa da situação recorrida;
- III - encaminhar ao DEPTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.
- IV – Manter sigilo sobre os recursos de infrações e do que for discutido nas reuniões, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

Art. 3º De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade:

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no inciso I, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 4º, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

b) o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

c) é facultada a suplência;

e) é vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 4º A nomeação dos integrantes da JARI que funciona junto ao DEPTRAN – Departamento Municipal de Trânsito será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo.

§ 1º O mandato será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas;
- c) na reunião agendada em Ata, sem motivo justificado, não apresentar a relatoria dos processos que estão sob a sua responsabilidade;
- d) empregar, direta ou indiretamente meios irregulares para procrastinar o exame ou o julgamento de qualquer processo, ou prática, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito.

§ 3º O membro substituto cumprirá somente o período restante de mandato do membro desligado.

Art. 5º O presente Regimento Interno deverá ser encaminhado, para conhecimento e cadastro, ao CETRAN PR (Conselho Estadual de Trânsito do Paraná).

Art. 6º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º Não poderão fazer parte da JARI:

- I - estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- II - ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;
- III - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- IV - membros e assessores do CETRAN;
- V – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- VI - agentes da autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VII - pessoas que tenham efetivamente tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8º São atribuições do presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI - assinar atas de reuniões;
- VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9º São atribuições dos membros:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II - justificar as eventuais ausências;
- III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso;
- VIII – Solicitar redistribuição de processos para cujo parecer julgar-se impedido, bem como abster-se de votar alegando o impedimento, sempre esclarecendo o motivo.
- IX – Os membros deverão declarar-se impedidos de atuar, discutir e votar em processo de seu interesse, ou de interesse de pessoa física ou jurídica com a qual possuam vínculo direto ou indireto, especialmente:
 - a) Quando o processo envolver interesse direto do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
 - b) Quando tiver interesse particular na decisão.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 10. As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo uma vez por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 11. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo Único - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12. As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura;
- II – Apresentação dos processos administrativos entregues na reunião anterior, por seus respectivos relatores e suas apreciações quanto ao pedido formulado pelo Requerente;
- III – Para cada processo abre-se tempo para debate e votação do relatório apresentado;
- IV – Encerrados os debates o Presidente colherá os votos do relator e do outro membro, ocorrendo empate, pronunciará o seu próprio voto;
- V – Distribuição dos processos que serão julgados na próxima reunião;
- VI - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- IV - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião do dia;
- V -Encerramento.

Art. 14. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 17. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para conferência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI;
- VIII – atender as diligências solicitadas.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso, cuja petição deverá conter os dados e seguir os procedimentos estabelecidos pelas Resoluções 299/2008 e 692/2017 do CONTRAN:

Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade – DEPTRAN – Departamento Municipal de Trânsito.

§ 1º. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas nas Resoluções 299/2008 e 692/2017 do CONTRAN;

§ 2º. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22. O DEPTRAN – O Departamento Municipal de Trânsito, ao receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 23. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 24. O DEPTRAN - Departamento Municipal de Trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 25. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DEPTRAN - Departamento Municipal de Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 26. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública, sem remuneração ao Presidente e seus membros.

Art. 27. O depósito prévio das multas obedecerá as normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 28. Caberá ao DEPTRAN - Departamento Municipal de Trânsito prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 29. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução 299 do CONTRAN.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DEPTRAN - Departamento Municipal de Trânsito.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio de dois
mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito